



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02933/09

Pág. 1/3

*ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
(FESP) - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS
RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2008 –
DESCONSIDERAÇÕES DE FALHAS QUE NÃO
CAUSAM PREJUÍZO AO ERÁRIO – REGULARIDADE
COM RECOMENDAÇÕES.*

ACÓRDÃO APL – TC 124 / 2.010

RELATÓRIO

A DIAFI/DEAGE/DICOG II analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP**, relativa ao exercício de **2008**, apresentada dentro do prazo legal a esta Corte de Contas, em cujo Relatório inserto às fls. 134/143 dos autos, constam as observações a seguir resumidas:

1. Os gestores responsáveis são: **EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA** (Secretário de Estado de Segurança e Defesa Social) e **JOSÉ MARCELO BERNARDO ALVES** (Sub-Gerente de Arrecadação e Execução Financeira do FESP);
2. Os antecedentes históricos institucionais do **FESP** dizem respeito à sua instituição, que se deu com a **Lei n° 3.928/1977**, fundo vinculado à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, com o objetivo de atender as despesas com o aparelhamento, modernização e custeio dos órgãos policiais do Estado;
4. Transferências Financeiras Recebidas de **R\$ 1.847.957,67**, classificadas integralmente na Receita extra-orçamentária (fls. 36);
5. Realização de despesas que somaram **R\$ 1.557.762,83**, sendo **R\$ 10.000,00**, ou **0,64%**, de despesas correntes e **R\$ 1.547.762,83**, ou **99,36%**, de despesas de capital;
6. O déficit orçamentário perfez o montante de **R\$ 1.557.762,83** e o saldo para o exercício seguinte somou apenas **R\$ 428.411,89**;
7. Houve inscrição de Restos a Pagar no valor de **R\$ 212.928,73**;
8. O Ativo Real Líquido atingiu o montante de **R\$ 4.618.620,23**;
9. O FESP não possui quadro próprio de pessoal, uma vez que é operacionalizado com os funcionários da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;
10. Não foram celebrados convênios nem foram concedidos adiantamentos durante o exercício sob análise.

A Unidade Técnica de Instrução concluiu sumariando as seguintes irregularidades:

1. Divergência entre o valor transferido pela Secretaria de Estado das Finanças ao FESP (**R\$ 1.847.957,67**), o registrado na receita tributária, conforme anexo consolidado da receita arrecadada do Governo do Estado (**R\$ 1.581.428,67**) e o informado no Relatório de Arrecadação (**R\$ 2.024.163,89**);
2. Despesas com aparelhos de ar condicionado/compressores, aparelhos telefônicos e central telefônica, bebedouro Gelágua, móveis e outros aparelhos, sem a realização de procedimento licitatório, no montante de **R\$ 204.313,60** (fls. 140/141);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02933/09

Pág. 2/3

3. Despesas, no valor de **R\$ 150.818,00**, com condicionadores de ar, sem apresentação dos Termos de Responsabilidade e de seus respectivos tombamentos.

Notificado, o responsável, após concessão de prorrogação de prazo, encartou a defesa de fls. 155/742, que a Auditoria analisou e concluiu, às fls. 749/760, por:

1. **MANTER** as irregularidades a seguir destacadas:
 - 1.1. divergência entre o valor transferido pela Secretaria de Estado das Finanças ao FESP (**R\$ 1.847.957,67**), o registrado na receita tributária, conforme anexo consolidado da receita arrecadada do Governo do Estado (**R\$ 1.581.428,67**) e o informado no Relatório de Arrecadação (**R\$ 2.024.163,89**);
 - 1.2. despesas com aparelhos de ar condicionado/compressores, aparelhos telefônicos e central telefônica, bebedouro Gelágua, móveis e outros aparelhos, sem a realização de procedimento licitatório, no montante de **R\$ 204.313,60** (fls. 140/141).
2. **ELIDIR** a irregularidade referente a despesas com condicionadores de ar, no valor de **R\$ 150.818,00**, sem apresentação dos Termos de Responsabilidade e de seus respectivos tombamentos.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram feitas as comunicações de praxe.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator, antes de propor, tem a destacar os seguintes aspectos:

1. não obstante existirem despesas na ordem de **R\$ 204.313,60**, referente à aquisição de aparelhos de ar condicionado/compressores, aparelhos telefônicos e central telefônica, bebedouro Gelágua, móveis e outros aparelhos, sem a antecedência de procedimentos licitatórios para suas aquisições, verifica-se que tal ocorreu em datas distintas, com fornecedores diversos e motivadas pela premência que impera nos aparelhos de segurança do estado. Não se vislumbra prejuízo ao erário nem que os fatos ocorreram em face de dolo ou má-fé do gestor, merecendo ser **desconsiderada** a falha;
2. no que se refere às divergências entre demonstrativos acerca da receita arrecadada pelo FESP, a defesa mostrou-se suficiente, evidenciando que tal fato ocorreu tão somente por evidente descompasso nos registros entre a Secretaria de Estado da Receita e o Fundo em questão, cabendo **recomendação** no sentido de que tais órgãos mantenham perfeita sintonia contábil, evitando, assim, a reincidência das falhas aqui tratadas.

Isto posto, o Relator propõe no sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno:

1. **JULGUEM REGULARES** as contas prestadas pelo ex-Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social, Senhor **EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA**, referentes ao exercício de 2008;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02933/09

Pág. 3/3

2. **RECOMENDEM** ao atual gestor do FESP, Senhor **GUSTAVO FERRAZ GOMINHO**, no sentido de que não repita as falhas observadas nestes autos, sob pena de serem consideradas em situações futuras, bem como organize corretamente os registros contábeis, buscando a melhor aferição das receitas e despesas.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02933/09 e,

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:

1. **JULGAR REGULARES as contas prestadas pelo ex-Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social, Senhor EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, referentes ao exercício de 2008;**
2. **RECOMENDAR ao atual gestor do FESP, Senhor GUSTAVO FERRAZ GOMINHO, no sentido de que não repita as falhas observadas nestes autos, sob pena de serem consideradas em situações futuras, bem como organize corretamente os registros contábeis, buscando a melhor aferição das receitas e despesas.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 24 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Antônio **Nominando Diniz Filho**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Dr. Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal